



DECRETO Nº 014/2026

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, fração de imóvel rural que especifica, destinada à construção de uma Escola de Tempo Integral no Município de Saloá/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 5º, alínea "h", e no art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a infraestrutura de educação do Município, com a construção de uma nova Escola de Tempo Integral para atender à população da região do Sítio Prata e adjacências;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental e um serviço público essencial, cuja promoção compete ao Município, nos termos do art. 205 e do art. 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que consta na Planta de Desapropriação e no Laudo de Avaliação de Imóvel, que identificaram e avaliaram a área necessária para a implantação do equipamento público;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a fração de **0,4320 hectares (quatro mil, trezentos e vinte metros quadrados)**, a ser desmembrada de um imóvel rural de área maior, de propriedade do **Espólio de José Cesário de Araújo**.

Art. 2º O imóvel de onde a área será desmembrada está localizado no **Sítio Prata, distrito de Iatecá, Zona Rural, Saloá/PE**, e possui a seguinte descrição e limites, conforme registro na Matrícula nº 3545, fls. 66, Livro 3-Y, do 2º Cartório de Registro Geral de Imóveis de Bom Conselho/PE. A área específica a ser desapropriada está definida na planta e memorial descritivo anexos a este decreto.

Art. 3º A área descrita no art. 1º será destinada à **construção de uma Escola de Tempo Integral da rede pública municipal**, visando atender à demanda educacional da comunidade local.



Art. 4º A desapropriação do referido imóvel é declarada de caráter urgente, para os fins do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, autorizando o Município de Saloá a imitir-se provisoriamente na posse do bem, mediante o depósito do valor apurado em avaliação.

Art. 5º A indenização devida ao espólio do proprietário pela área expropriada será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme apurado no Laudo de Avaliação de Imóvel.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto, incluindo o pagamento da indenização, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover todos os atos necessários à efetivação da desapropriação, seja por via amigável ou, em caso de impossibilidade, por meio do ajuizamento da competente ação judicial em face do Espólio de José Cesário de Araújo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saloá/PE, 23 de julho de 2026.

RIVALDO ALVES DE SOUZA
JUNIOR:03304646477

Assinado de forma digital por
RIVALDO ALVES DE SOUZA
JUNIOR:03304646477
Dados: 2026.07.23 11:17:08 -03'00'

Rivaldo Alves de Souza Junior

Prefeito

